

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRENSURB**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A**
Texto aprovado pelo Conselho de Administração, ata de reunião nº 540 de 27/05/2022.
Resolução do Conselho de Administração - REC 0017/2022

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiado da Empresa e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 .

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 3º O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, de acordo com art. 29 do Estatuto Social, para o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO IV – DA INVESTIDURA

Art. 4º Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do colegiado, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º Por ocasião da posse, o conselheiro deve entregar ao secretário do conselho, o formulário de cadastro de conselheiro, devidamente preenchido e documentado.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º As competências do Conselho de Administração são aquelas fixadas no art. 35 do

Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, e Lei nº 13.303/16, e no Decreto 8.945/16.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Dos Deveres

Art. 6º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- I. Comparecer às reuniões do conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- III. Participar dos treinamentos de posse e anuais em atendimento às disposições legais e estatutárias, conforme plano anual de treinamentos da TRENURB.

Seção II – Das Atribuições

Art. 7º Além das atribuições constantes na legislação em vigor e no Estatuto Social, ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. Presidir as reuniões do órgão e promover a convocação das reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões do colegiado;
- IV. Propor e aprovar a criação de comitês e grupos de trabalho, indicando seus integrantes.
- V. Indicar empregado da TRENURB para exercer as funções de secretaria do Conselho de Administração;
- VI. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Empresa, observado o disposto no artigo 89 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e
- VII. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016

Art. 8º Aos Conselheiros incumbe:

- I. Participar das reuniões do conselho ou dos comitês ou grupos de trabalho para os quais for designado;
- II. Propor ao Presidente do Conselho a criação de comitês ou grupos de trabalho;
- III. Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas; e
- IV. Desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º Ao Secretário incumbe:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e encaminhar para aprovação do Presidente do Conselho, para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes sobre o local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. Realizar os encaminhamentos internos necessários para o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo conselho nos órgãos competentes, bem como, os encaminhamentos para a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- V. Disponibilizar a área de comunicação da empresa as atas de reunião para publicação no sítio eletrônico da TRENSURB, observadas as disposições estatutárias;
- VI. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho, de seus comitês e grupos de trabalho, assim como, monitorar a execução das providências para atendimento das deliberações do Conselho de Administração, informando-o a respeito;
- VII. Articular-se com os membros dos comitês ou grupos de trabalho;
- VIII. Exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho.
- IX. Dar suporte ao setor de pessoal, no encaminhamento e no recebimento do formulário de cadastro de conselheiros, bem como a documentação pertinente;
- X. Dar suporte a área de recursos humanos no encaminhamento e recebimento dos formulários de autoavaliação do Conselho de Administração e avaliação dos diretores, conforme norma interna da empresa.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11 No final de cada exercício, o Presidente do Conselho deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício seguinte, contendo, no mínimo as seguintes matérias:

- I. Relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- II. Plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho;
- III. Do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
- IV. Análise trimestral do balancete e demais demonstrações financeiras da empresa;
- V. Plano de Atividades de Auditoria Interna, PAINT; sem a presença do Diretor Presidente e Conselheiro empregado;
- VI. Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna, RAINT, sem a presença do Diretor Presidente e Conselheiro empregado;
- VII. Autoavaliação anual do desempenho;
- VIII. Avaliação dos diretores da empresa;
- IX. Carta Anual de Governança e política pública;
- X. Remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- XI. Relatório da Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Art. 12 As reuniões do Conselho de Administração observarão a pauta previamente encaminhada a todos os Conselheiros.

§ 1º A pauta das reuniões será constituída de matérias analisadas e deliberadas em reunião da DIREX, de matérias solicitadas pelos conselheiros e matérias de competência exclusiva do CONSAD conforme Estatuto Social;

§ 2º As matérias propostas à pauta de reunião deverão ser encaminhadas ao Secretário do CONSAD com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;

- I. Cabe ao secretário da DIREX encaminhar ao secretário do CONSAD, as matérias deliberadas em reunião da DIREX que deverão ser pautadas em reunião do CONSAD;
- II. Cabe ao secretário do CONSAD encaminhar ao Diretor-Presidente para análise e manifestação, as matérias propostas para pauta em reunião do CONSAD;

§ 3º O secretário do CONSAD encaminhará a proposta geral de pauta para aprovação do presidente do CONSAD com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§ 4º As matérias que tiverem solicitação de pauta após o prazo estipulado serão remetidas à deliberação do Presidente do Conselho de Administração, devidamente fundamentadas quanto à urgência e relevância do tema.

§ 5º O secretário do CONSAD deverá enviar aos conselheiros toda a documentação que embasa as matérias aprovadas para pauta com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§ 6º As matérias pautadas deverão estar acompanhadas de Nota Técnica, Parecer Jurídico, quando for o caso, e demais documentos inerentes necessários ao pleno conhecimento das mesmas.

§ 7º A documentação referida no item anterior deve ser incluída em processo administrativo, exceto, quando a matéria não exigir a abertura deste para tramitação;

§ 8º As Notas Técnicas (NT) deverão ser numeradas, datadas e assinadas.

- I. Deverá ser utilizado o modelo padrão de NT instituído pela empresa e disponibilizado no sistema SEI.
- II. No corpo textual da NT deverão ser apresentadas as informações com os fundamentos legais e históricos; a análise técnica da matéria, incluindo alternativas avaliadas, descrição da proposta, providências, benefícios e riscos envolvidos.
- III. Quando houver impacto econômico-financeiro, a NT deverá contemplar estudo técnico, abordando as questões econômico-financeiras envolvidas;
- IV. Quando não houver necessidade de parecer jurídico, deverá estar devidamente justificado no expediente.
- V. Estão dispensadas de NT as matérias de pauta de Relatórios da AUDIN e Órgãos Estatutários.

§ 9º O secretário do CONSAD deve informar ao Diretor-Presidente as matérias pautadas que não tiveram as deliberações finalizadas, devendo estas retornar para proposta de pauta nas reuniões seguintes.

§ 10 Na pauta das reuniões do Conselho de Administração deverão estar previstas as apresentações dos trabalhos realizados pelos Comitês de apoio ao Colegiado.

Art. 13 As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, desde que lhe assegure a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. O conselheiro, nas hipóteses de que trata o caput, é considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 14 As reuniões do conselho são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto escolhido pelo colegiado conforme disposições estatutárias.

Art. 15 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e

serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 1º As atas devem ser redigidas com clareza, registrando as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades, prazos e devem ser assinadas por todos os presentes e, oportunamente, por aqueles que tenham participado na forma deste Regimento.

§ 2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de outros órgãos estatutários, quando convidados, poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração serão divulgadas no sítio eletrônico da TRENURB, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso a Informação.

Art. 16 O Conselheiro representante dos empregados não poderá participar das discussões e das deliberações quando se tratar de matérias do §2º do art. 57 do Estatuto Social.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, não deverá ser encaminhado ao conselheiro representante dos empregados, o material que subsidiará as respectivas discussões.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A comunicação entre o Conselho de Administração e as unidades da TRENURB, deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho, por intermédio do secretário do Conselho.

Art. 18 Os casos omissos e não previstos neste Regimento devem ser resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

